

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
E GESTÃO EDUCACIONAL – MESTRADO PROFISSIONAL**

Elke Quilião de Oliveira

**DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO NO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DO SUL/RS**

Santa Maria, RS, Brasil

2021

1 GIRA, GIRA, CONSTRUÇÃO COMPARTILHADA DA MINUTA DE DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO DO CAMPO DE CACHOEIRA DO SUL/RS

Figura 1 - Gira...Gira...espaços de participação

*“Vamos ter um olhar atento
E tratar com atenção
Não ficarmos tão distantes
Quando o assunto é Educação”.*
(BRITO,2013).



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

No decorrer deste estudo foram demonstrados aspectos que caracterizam a educação do campo no município, o que possibilitou aprofundar conhecimentos acerca da construção de uma minuta de Diretrizes Curriculares para a Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul/RS.

As Diretrizes Curriculares da Educação do Campo é um passo importante na afirmação da educação no município, com base em um conjunto de princípios e de procedimentos que objetivam atender a população do campo em suas variadas formas de produção da vida, pois vem auxiliar e motivar o professor a reorganizar a sua prática educativa, tornando-a cada vez mais próxima da realidade dos sujeitos do campo, vinculada à sua cultura e as suas necessidades humanas e sociais. Sendo assim, as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo é produto de todos que os sujeitos que estão envolvidos direta e indiretamente com a Educação do campo do município de Cachoeira do Sul/RS.

Elaboradas em conformidade com os anseios dos sujeitos que vivenciam a educação do campo no município, em sintonia com os dispositivos normativos no âmbito nacional, este documento objetiva orientar e normatizar as práticas

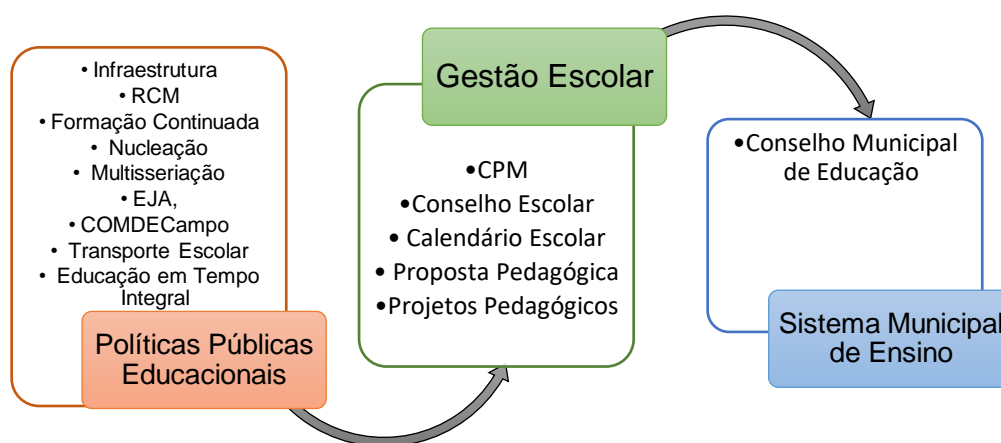
pedagógicas relativas às etapas, às modalidades e às temáticas especiais em unidades escolares consideradas do campo, no contexto municipal.

A seguir, será apresentado o desenvolvimento do produto final do curso de mestrado profissional intitulado, “MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – CRIAÇÃO DE DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS”, bem como suas contribuições e finalidade para as escolas do campo do município.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

O produto foi desenvolvido com o propósito de implementar e consolidar, a política pública da Educação do campo no município de Cachoeira do Sul. A minuta que hora se apresenta foi construída a partir dos questionários aplicados aos gestores das escolas do campo e entrevistas semiestruturadas com a Secretária Municipal de Educação e a Diretora Pedagógica da SMEd. Esse documento tem por base as vozes dos gestores das escolas do campo do município, que contribuíram para construção do texto inicial da minuta de Diretrizes Curriculares para a educação do campo do município, considerando seus posicionamentos acerca das políticas públicas, gestão escolar e sistema municipal de ensino, que na triangulação dos dados da pesquisa aparecem como grandes categorias e suas subcategorias conforme mostra a Figura 32.

Figura 2 – Categorias e Subcategorias de Análise dos Resultados



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

A partir da análise dessas categorias e subcategorias foi construída a minuta de Diretrizes Curriculares para a Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul/RS.

De acordo com Fernanda, secretária de educação, muitas ações já foram feitas e agora, chegou o momento para que as diretrizes se tornem de fato então uma política pública a nível educacional, “[...] pensando então na qualidade da aprendizagem dos nossos estudantes do campo”.

Na opinião de Vanessa, diretora pedagógica, o que deveria constar como prioridade nas Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação do campo:

A necessidade de reconhecer e conhecer a realidade onde está inserida cada escola do campo, importante a pesquisa socioantropológica, uma maneira dos professores conhecerem a realidade dos estudantes pra poder ter as ações pedagógicas, a formação continuada que tem que ser considerado por mais ênfase o professor precisa de uma formação em contexto. Cada escola tem que se apropriar e conhecer sua realidade para poder organizar seu planejamento de gestão e de sala de aula. (Diretora Pedagógica).

Portanto, foi possível perceber, a partir desta pesquisa, a necessidade de conhecer as nossas escolas do campo para que a construção da minuta proposta.

Para que o produto desta pesquisa se torne realidade, a seguir, será apresentada uma agenda com reuniões que objetiva viabilizar a efetivação desta minuta por parte do poder público municipal.

6.2 AGENDA PARA DISCUSSÃO COMPARTILHADA E IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO

Partindo do produto realizado na pesquisa, para que ele se torne realidade, deverá percorrer caminhos necessários para a sua efetivação, certamente será uma trajetória que dependerá do esforço, dedicação e engajamento dos atores envolvidos no processo.

A trajetória organizar-se-á em 4 reuniões, de acordo com a Figura 32.

Figura 3 – Organograma da trajetória



Fonte: Elaborado pela autora (2021)

O primeiro passo a ser seguido, será realizada uma reunião com a COMDECampo, com a finalidade de retomar as atividades, discutir a agenda e traçar os objetivos para o ano de 2021. A partir desta reunião toda a trajetória proposta será percorrida com a presença da COMDECampo.

Na segunda reunião, será solicitada uma audiência com o novo Prefeito eleito e a Secretária de Educação do município¹, tendo como objetivo apresentar a comissão, fazer a explanação da Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação do campo e destacar a importância de uma política pública municipal para as escolas do campo.

A seguir, realizar-se-á a segunda reunião com a COMDECampo, neste encontro, vai ser analisada e discutida a minuta proposta, com o registro das considerações no intuito de obter a colaboração de todos os envolvidos.

¹ Prefeito eleito para a gestão 2021/2024, e a Secretária Municipal de Educação empossada em janeiro/2021.

Encerrando a trajetória proposta, a última reunião, será agendada com CME e a Câmara Municipal, com o mesmo propósito de apresentar a minuta e discutir a educação do campo no município.

Diante deste desafio será organizado um cronograma para que seja cumprido no decorrer do ano de 2021, conforme o Quadro 9.

Quadro 1 – Cronograma das Reuniões/2021

Agenda das reuniões para a efetivação da minuta das Diretrizes – 2021	
Mês	Instituição
Março/1ª quinzena	COMDECampo
Março/2ª quinzena	Prefeito e SMeD
Abril/1ª quinzena	Discussão da Minuta de Diretrizes Curriculares para a Educação do Campo do município comdecampo
Maio	CME
Maio	Movimento em defesa da..... junto a Plenária da Câmara Municipal de Vereadores

Fonte: Elaborado pela autora (2021)

A implementação desta minuta é de suma importância, dessa forma as reuniões foram marcadas para março e abril com a finalidade de agilizar, através dos setores responsáveis, a concretização desta política pública, de maneira que se torne realidade ainda no ano de 2021.

A partir dos estudos e pesquisas realizados para esta dissertação e das contribuições dos sujeitos desta pesquisa, foram construídas a estrutura e a redação da Minuta de Resolução Normativa, que será apresentada a seguir, como a concretização de uma proposta que visa orientar o processo de formação educacional da população do campo.

6.3 MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – CRIAÇÃO DE DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Estabelece as normas que regerão a criação de Diretrizes Curriculares para a Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul – RS

Art. 1º - A presente minuta de resolução estabelece as normas de criação de Diretrizes Curriculares para Educação do Campo que compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos (EJA), e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta minuta de Diretrizes, com base nas legislações educacionais, constituem um conjunto de princípios e normas que visam orientar a elaboração da Proposta Pedagógica – PP, os conteúdos curriculares, metodologias, o calendário escolar e a formação de professores, para o exercício da docência nas escolas do campo do município de Cachoeira do Sul.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Populações do Campo: agricultores familiares, pecuaristas familiares, assentados e acampados da reforma agrária e atingidos por barragens, quilombolas, indígenas, agricultores e pescadores, silvicultores, extrativistas, trabalhadores assalariados rurais e outros que obtenham suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural;

II – Escola do Campo: aquela situada em área rural, conforme definição da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo.

Art. 4º - São princípios da Educação do Campo:

- I- respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnias;
- II- incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, com base na agroecologia e em articulação com o mundo do trabalho;
- III- desenvolvimento de política de valorização dos profissionais da Educação do Campo, que garanta uma remuneração digna, com a inclusão e reconhecimento dos diplomas das Licenciaturas do Campo pelos editais de concurso público;
- IV- desenvolvimento de políticas de formação de profissionais de educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas de produção e reprodução social da vida do campo;
- V- valorização da identidade da escola do campo, considerando as práticas socioculturais e suas formas específicas de organização do tempo, por meio de projetos pedagógicos com conteúdo curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos estudantes do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às características socioculturais da região;
- VI- Implementação de gestão democrática das instituições escolares, por meio do controle social, sobretudo da qualidade da educação oferecida, mediante a efetiva participação das comunidades e dos movimentos sociais e sindicais do campo na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão.

Art. 5º - A Educação do Campo envolve diversos níveis e modalidades de ensino, possui legislação própria e está vinculada a uma proposta de desenvolvimento sustentável, articulado com outras instituições ligadas ao meio rural. O objetivo é qualificar os espaços escolares e garantir o acesso à educação, contribuindo para a permanência dos jovens no meio rural.

Art. 6º - No Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul a educação do campo tem características e necessidades próprias para o aluno em seu espaço cultural, sem abrir mão de sua pluralidade como fonte de conhecimento em diversas áreas, e destina-

se ao atendimento das expectativas e necessidades do conjunto dos trabalhadores do campo que vivem no meio rural ou retiram seu sustento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação – SMEEd / Cachoeira do Sul deverá observar o disposto nos artigos 23, 24 e 28 da legislação vigente para as escolas do campo cujo calendário escolar, poderá ser estruturado independente do ano civil.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação – SMEEd / Cachoeira do Sul garantirá a universalização do acesso e permanência da população do Campo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação – SMEEd / Cachoeira do Sul, garantirá a implantação de políticas educacional educacionais para o Campo, ampliando e qualificando a oferta com condições de infraestrutura e tecnologias adequadas ao funcionamento das escolas.

§ 2º - A Educação do Campo será desenvolvida do município de Cachoeira do Sul, preferentemente, pelo ensino regular, e deverá atender, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental em idade própria, tendo como base o Parecer CME nº 01 /2019.

§ 4º - As escolas do campo deverão prover condições de acessibilidade e qualidade, por meio de infraestrutura adequada, organizando salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, bem como, dispondo de educadores especiais a fim de atender crianças, jovens e adultos que frequentam a educação infantil ou o ensino fundamental de acordo com as diretrizes vigentes, tendo como base o Parecer CME nº 08/ 2010.

Art. 9 - A Educação Infantil, os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamentos das crianças.

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

§ 2º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, levando em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida, estabelecendo o tempo máximo dos alunos em uma hora e meia de deslocamento a partir de suas realidades.

Parágrafo único. Sempre que possível, o deslocamento dos alunos deverá ser feito intracampo, evitando-se ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

Art. 10 - Em comunidades com enorme dispersão geográfica os anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser ofertados em salas multisseriadas, multietárias de acordo com a realidade de cada escola, sendo responsáveis por estas turmas, professores unidocentes.

Art. 11 - Nos anos finais do Ensino Fundamental não será permitida a oferta de turmas multisseriadas.

Art. 12 - A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

Art. 13 - Na oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental para a população rural, o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul - RS, promoverá as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos do campo;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do Calendário Escolar às características de cada comunidade;

III - adequação à natureza do trabalho do campo.

Art. 14 - A organização de um calendário diferenciado das Escolas do Campo é de responsabilidade de cada escola e deverão ser levados em consideração as fases dos ciclos produtivos, das condições climáticas e das características socioculturais de cada região, mediante orientação da mantenedora e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O ano letivo, deverá ser observado o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei 9.394/96 - LDB, poderá ser estruturado independente do ano civil.

§ 2º - As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre

que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

Art. 15 – Para a organização dos grupos de crianças, jovens e adultos deverão levar em consideração o Proposta Pedagógica (PP), a demanda da comunidade e as possibilidades de transporte escolar.

§ 1º - Conforme Parecer CME nº 13/2007, ao considerar o número de alunos por turma, sejam observados os seguintes limites:

- I. Educação Infantil de acordo com a demanda da comunidade observada a Resolução CME nº 21/2018.
- II. 1º ao 2º ano: até 25 alunos;
- III. 3º ao 5º ano: até 30 alunos;
- IV. 6º ao 9º ano: até 35 alunos.

§ 2º - Conforme Parecer CME nº 08/2010, para atendimento do previsto nos incisos IV e VI do Art. 15, deverão ser observados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, os seguintes itens:

- I. Três alunos com necessidades educacionais especiais na turma, esta deverá ter, no máximo, 15 alunos e mais um professor de apoio permanente em sala de aula e/ou recurso humano;
- II. Um ou dois alunos com necessidades educacionais especiais na turma, esta deverá ter, no máximo, 20 alunos e mais um professor de apoio permanente em sala de aula e/ou recurso humano;
- III. 3º ao 5º ano: até 30 alunos;
- IV. 6º ao 9º ano: até 35 alunos.

§ 3º - No caso do número de estudantes do Ensino Fundamental e da Educação Infantil ser inferior ou superior ao previsto na lei, cabe a Secretaria de Educação do município analisar a demanda e ao Conselho Municipal de Educação sua aprovação.

§ 4º - A constituição de turmas multisseriadas, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, é permitida nas escolas do campo, conforme as Diretrizes Nacionais para a educação do Campo, devendo ser analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação – SMEEd, obedecendo o número máximo de 20 alunos por turma.

§ 5º - A reorganização de turmas poderá ocorrer durante o ano letivo quando houver redução do número de alunos e/ou de turmas e/ou acréscimo de matrículas. A análise da demanda deverá ser realizada pela secretaria Municipal de Educação – SMEEd, em parceria com a Central de Vagas, conforme parágrafo 2º.

Art. 16 – A gestão das escolas do campo é compartilhada e democrática, entendida como forma de atuação objetivando promover e estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais e os órgãos normativos do sistema de ensino para a mobilização, organização e articulação de todas as condições humanas, equipamentos e materiais que se constituem como necessárias para garantir o avanço dos processos educacionais.

Art. 17 – Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

Art. 18 - Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte dos alunos do campo para o campo.

Art. 19 - A responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira do sul é da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SMed, disponibilizando veículos para transportar as crianças e alunos das Unidades Educacionais municipais da seguinte forma:

- I. os veículos de transporte são destinados ao uso exclusivo das crianças e alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino municipal nos trajetos necessários para:
 - a. garantir o acesso diário e a permanência das crianças e alunos nas escolas;
 - b. garantir o acesso das crianças e alunos nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora das escolas de educação infantil e do ensino fundamental.
- II. o itinerário do transporte escolar deve assegurar aos educandos segurança e o menor tempo possível no percurso residência/escola/residência intra-campo e excepcionalmente do campo para a cidade.
- III. a oferta de transporte escolar nas comunidades rurais levará em consideração:
 - a) distâncias percorridas pelas crianças no transporte, que o tempo de percurso não ultrapasse a 01h30min;
 - b) o transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito Brasileiro quanto aos veículos utilizados.

- c) a empresa contratada deve responsabilizar-se pelos alunos durante o itinerário e pela existência de um monitor para garantir a segurança de crianças e jovens do campo.

Art. 20 - O eventual transporte de crianças e jovens portadores de necessidades especiais, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme leis específicas.

Art. 21 – A Proposta Pedagógica – PP das Escolas do campo é um instrumento que reflete a proposta educacional da escola, define a sua identidade e deve consolidar todas as formas de organização. Seu embasamento legal está apontado nos artigos 12,13 e 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) e serve de base para a construção do Regimento Escolar e dos Planos de Estudo, contemplando ainda:

- I. respeito à diversidade dos povos do campo em seus aspectos social, cultural, ambiental, político, econômico, de gênero, geracional, de raça e etnia;
- II. estímulo ao desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de estudos e experiências direcionados para o desenvolvimento humano, social, cultural e ambiental, específicos para a população do campo nas escolas do campo;
- III. organização do trabalho pedagógico, do currículo, dos espaços e do tempo pedagógico, garantindo a construção da aprendizagem, a educação de qualidade e as especificidades do campo;
- IV. valorização da identidade da escola do campo e dos diferentes saberes no processo educativo por meio de projetos pedagógicos com objetivos de aprendizagem e metodologias que potencializem ações interdisciplinares adequadas às reais necessidades dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, bem como flexibilidade na organização do tempo e espaço escolar;
- V. incorporação no currículo de saberes que preparam para a emancipação, para a justiça, para a realização plena do ser humano, vinculados à cultura e à vida do campo;
- VI. comprometimento com os saberes culturais locais, bem como pesquisa, inovação, memória e história das comunidades.

Art.22 – A Proposta Pedagógica – PP das Escolas do campo deverá orientar-se pelos princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, tendo como base a Resolução CME nº 24/2019, assim como no art. 2º desta Resolução.

Art. 23 - O Regimento Escolar é o instrumento formal e legal que regula a organização e o funcionamento da instituição, serão elaborados ou revisados a partir da PP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Referencial Curricular Municipal de Cachoeira do Sul/RS uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 24 - Os Planos de Estudo são a expressão concreta da Proposta Pedagógica, organizam as atividades, conceitos e conteúdos em tempos e espaços escolares. O conjunto dos componentes curriculares das diferentes áreas do conhecimento devem manter relações significativas entre si de acordo com a organização da escola, em consonância com o Referencial Curricular Municipal.

Art. 25 – Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades.

Art. 26 – A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 27 – O currículo do campo nos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental estabelecidos será desenvolvido a partir do que está proposto no Referencial Curricular Municipal de Cachoeira do Sul/RS, na PP e normatizado no Regimento Escolar, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, respeitando as características regionais e locais.

Parágrafo único. A parte diversificada, de acordo com o Artigo 26 da LDBN, respeitada a diversidade regional e local dos educandos, forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Referencial Curricular Municipal de Cachoeira do Sul/RS um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Art. 28 - O Currículo e metodologia das escolas com turmas multisseriadas são concernentes às orientações das Políticas de Educação do Campo do Ministério da Educação – MEC.

Art. 29 - Os conteúdos relativos aos Direitos Humanos deverão considerar os saberes e conhecimentos específicos da comunidade, perpassando todas as áreas bem como, pelas vivências pedagógicas nos termos da legislação vigente.

Art. 30 - A educação Socioambiental tendo como base a Resolução CNE/CEB nº 2/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais da Educação Ambiental e a Lei estadual 13.597/2010 da Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 31 - A inclusão do tema alimentação saudável no currículo escolar e na Proposta Pedagógica construído com a participação dos estudantes, pais, responsáveis e professores.

Art. 32 - A avaliação, como processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, será realizada através de diferentes instrumentos e estratégias pedagógicas, devendo a verificação do desempenho do estudante ser efetuada conforme o artigo 24 da LDBEN.

Art. 33 - A Mantenedora caberá desenvolver ações que propiciem:

- I. formação específica de professores, gestores e profissionais da educação que atendam às necessidades de funcionamento da escola do campo com incentivo à produção de recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que respeitem às especificidades formativas das populações do campo;
- II. formação continuada oferecida concomitante à atuação profissional, por meio de atividades e metodologias adequadas de ensino, pesquisa e extensão, sem prejuízo de outras que atendam às especificidades da Educação do Campo;
- III. remuneração digna e concursos públicos que priorizem os licenciados em Cursos de Licenciaturas em Educação do Campo, seja essa formação, disciplinar ou por área do conhecimento;
- IV. recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo para atender às especificidades e peculiaridades das populações do campo;
- V. instalações físicas, mobiliário, materiais e equipamentos adequados, tecnologias e acesso à internet e concretização de outras ações que concorram para a elevação do desempenho escolar;
- VI. autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 34 - Competirá à Secretaria Municipal de Educação (SMEd), em colaboração com os municípios, buscar constituir instâncias colegiadas, com participação de representantes municipais, das organizações sociais do campo, das universidades públicas e outras instituições afins, com vistas a colaborar para a formulação, implementação e acompanhamento das políticas de Educação do Campo.

Cachoeira do Sul, 02 de outubro de 2020.

ELKE QUILIÃO DE OLIVEIRA